



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 205, DE 2009

(nº 2.992/2004, na Casa de origem, do Deputado Carlos Santana)

Institui o dia 3 de novembro como
o Dia Nacional do Quilo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Quilo, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 3 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.992, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Quilo

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica Instituído o Dia Nacional do Quilo, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 03 de novembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos esforços empreendidos pelas esferas governamentais, por muitas empresas e pela sociedade organizada no sentido de colaborar no combate à fome e à miséria, os programas e projetos não tem conseguido atingir todos os 54 milhões de pessoas que vivem na mais completa miséria no Brasil.

O dia Nacional do Quilo existe e é um evento promovido pela ONG Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida, fundada pelo Betinho, em 1993. Esta inserido na programação da Campanha Natal sem fome, que tem por objetivo arrecadar alimentos e promover discussões sobre o problema da fome. O evento ocorre no dia 03 de novembro, data de aniversário de Betinho, e ocorre em todo o território nacional.

A Campanha de 2003 contou com 663 parcerias e quase 2.000 postos de coleta instalados nos 26 estados e no Distrito Federal. Isso gerou a arrecadação de 4.143 toneladas de alimentos, que foram distribuídos a 414,3 mil famílias brasileiras.

Oficializar no calendário nacional o dia 03 de novembro como o Dia Nacional do Quilo, além de homenagear o Betinho, cuja ação consolidou na sociedade brasileira a necessidade do combate à fome, é ampliar o espaço para discussão e sensibilização desse que é um dos mais graves problemas do país, de forma a estimular novas ações que busquem equacioná-lo.

Peço, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004.

Deputado Carlos Santana

Diante do exposto votamos pela aprovação do PL nº 2.992, de 2004.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 17/10/2009.